



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 088/2021

Processo LC nº 170 – Homologado em 25/08/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual e segurança), que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COUROS DO BOTINEIRO EIRELI**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, a empresa **COUROS DO BOTINEIRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 05.155.889/0001-08, com sede na Avenida Parigot de Souza, Nº 2150, Vila Industrial, no município de Toledo - PR, CEP: 85.906-070, telefone para contato: (45) 3252-4588 / (45) 99936-6991, e-mail: vendas1@callai.com.br / Fabiana@callai.com.br, neste ato representada pela sócia, a Sra. Fabiana Cristina Cheder Maurina, portadora da Cédula de Identidade nº 8.070.147-0 e do CPF/MF nº 033.536.129-39, residente e domiciliada em Toledo - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual e segurança), conforme Norma Regulamentadora NR 01 (Disposições Gerais) e NR 06 (EPI), do Ministério da Economia, a serem utilizados pelos funcionários do Município de Pato Bragado - PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
8	1	220	Un	CARTUCHOS QUÍMICOS: Filtros compostos por carvão ativado tratado granulado envolvido em cartucho plástico. Com capacidade de reter Vapores Orgânicos e Gases Ácidos. Que atenda a NBR 13696:2010 ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020. Compatível com CA 27999 (Destra Brasil). Município possui o respirador, então indica-se o filtro	DESTRA FILTRO VO/GA	29,90	6.578,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				por ser peça de reposição e fazer parte de um conjunto.			
25	1	50	Un	CAPA DE CHUVA: Capa confeccionada em tecido sintético revestido de PVC e forro de poliéster, capuz conjugado, mangas longas, fechamento frontal através de botões de pressão, costuras em solda eletrônica. Cor amarela. Tamanhos a definir. Com CA aprovado para proteção do tronco e membros superiores contra umidade e precipitação pluviométrica. Testada na BS 3546:1974 e EN 343:2003 + A1:2007 ou alterações posteriores e com desempenho igual ou superior ao Nível 3 na Portaria SEPRT 11.437/2020.	BRASCAMP CA 28449 PLUS	26,00	1.300,00
27	1	90	Un	VESTIMENTA CONTRA AGROTÓXICOS: Conjunto ou macacão confeccionado em tecido com tratamento hidrorrepelente ou em TNT. Composto de 3 partes (camisa, calça e capuz) ou todos unidos em uma vestimenta. Com mangas e pernas compridas. Com ajustes na cintura, punhos e tornozelo. Pode ter reforço nas pernas em material impermeável. Tamanhos a definir. Com CA vigente e aprovado para proteção do tronco, membros superiores e inferiores contra riscos químicos (agrotóxicos). Com nível de proteção igual ou superior a C2 na ISO 27065:2011 ou alteração posterior, conforme Portaria SEPRT 11.437/2020.	SAYRO CA 17917 AGROQUIMICO	99,00	8.910,00
30	1	120	Pr	BOTINA DE SEGURANÇA: Calçado ocupacional tipo B (botina), unissex, confeccionado em couro ou microfibra hidrofugados (WRU), cor preta, forrado em tecido, fechamento em elástico, dorso acolchoado, palmilha macia	BOMPEL CA 8682	85,00	10.200,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				e flexível (E). Solado antiderrapante (SRC) em material polímero leve. Com biqueira plástica. Tamanhos a definir. Com CA vigente e aprovado para proteção dos pés contra riscos leves, agentes abrasivos e escoriantes. Que atenda a ISO 20344:2015 e ISO 20347:2015 ou alterações posteriores conforme Portaria SEPRT 11.437/2020.			
31	1	100	Pr	COTURNO DE SEGURANÇA: Calçado ocupacional tipo B (botina), unissex, confeccionado em couro ou microfibras hidrofugados (WRU), cor preta, forrado em tecido, fechamento em cadarço, colarinho acolchoado, palmilha macia e flexível (E). Solado antiderrapante (SRC) em material polímero leve. Com biqueira plástica. Tamanhos a definir. Com CA aprovado para proteção dos pés contra riscos leves, agentes abrasivos e escoriantes. Que atenda a ISO 20344:2015 e ISO 20347:2015 ou alterações posteriores conforme Portaria SEPRT 11.437/2020.	BOMPEL CA 8681	115,00	11.500,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 088/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- Tabita I. Beuren – Secretária de Finanças;
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Marlise R. Wojtiok - Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura),
- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$38.488,00 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
6	2003	4	122	1050	07	525	339030280000	505
8	2005	12	361	1150	12	1079	339030280000	505
8	2005	12	361	1150	13	1291	339030280000	107
8	2005	12	361	1150	21	1546	339030280000	107



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8	2005	12	361	1150	21	1561	339030280000	505
8	2005	12	365	1150	17	1709	339030280000	505
9	2006	13	392	1200	24	1894	339030280000	505
10	2007	27	812	1250	27	2195	339030280000	505
11	2008	15	452	1300	31	2485	339030280000	505
11	2008	17	512	1400	35	2804	339030280000	505
12	2009	10	301	1450	36	3102	339030280000	303
12	2009	10	301	1450	42	3684	339030280000	505
12	2009	10	301	1450	68	3986	339030280000	505
12	2009	10	305	1450	44	4968	339030280000	505
13	2010	8	243	1500	3	5089	339030280000	505
13	2010	8	243	1500	4	5184	339030280000	505
13	2010	8	244	1500	49	5412	339030280000	505
16	2013	20	606	1600	58	6250	339030280000	505
17	2014	22	661	1650	60	6445	339030280000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Os EPIs deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Administração em até 10 (dez) dias, após a efetiva solicitação, sendo que o aceite da mercadoria dependerá da avaliação do Técnico em Segurança no Trabalho juntamente com o Fiscal de Contratos designado pelo município. O fornecedor sujeita-se a realizar entregas totais ou parciais das quantidades de itens licitados conforme pedidos das secretarias municipais e sem custos adicionais para o município;
- ✓ Todos os itens deverão conter o CA ou norma de fabricação da ANVISA, INMETRO e/ou ABNT NBR que o proponente julga atender o edital. As propostas serão encaminhadas para conferência do Setor de Segurança do Trabalho, pela servidora Andrea Elisa Tormen da Silva Zanette, para acareação entre as características do edital e das propostas; que estando em conformidade serão habilitadas. No caso de propostas em desacordo, conforme indicação do Técnico em Segurança do Trabalho, a empresa terá o prazo de 24 horas para apresentar correção;
- ✓ O proponente vencedor do processo licitatório deverá, quando solicitado, apresentar uma amostra de cada objeto que conste a data de fabricação e número do CA, sendo que para o equipamento composto de par ou conjunto deverá ser entregue como amostra os pares e/ou conjuntos. Na entrega o Setor de Segurança do Trabalho conferirá a validade do EPI e do CA, onde sendo constatada divergência entre o que foi homologado e o material entregue, os mesmos serão devolvidos sem acarretar prejuízos para a municipalidade;
- ✓ Se o CA proposto pelo vencedor perder a validade dentro da vigência do contrato, para novas entregas o proponente deverá apresentar EPI equivalente ou superior com CA vigente, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) "Art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho (Redação dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977)";
- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor;
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço;
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora;
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular;
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

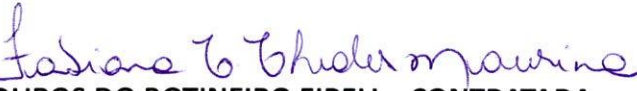
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 25 de Agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


COUROS DO BOTINEIRO EIRELI – CONTRATADA
FABIANA CRISTINA CHEDER MAURINA